

# **ESTATUTOS**

## **CAPÍTULO I**

### **DA CRIAÇÃO, DESTINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

#### **ARTIGO 1º**

##### **(DA CRIAÇÃO, DESTINAÇÃO, DURAÇÃO )**

1º É fundado aos Dezassete dias do mês de Março de mil e novecentos e noventa e um ( 1991 ), o Partido Político designado " PARTIDO DEMOCRÁTICO PARA O PROGRESSO DE ALIANÇA NACIONAL ANGOLANA, em sigla PDP-ANA " que reúne todos os angolanos, sem distinção de raça, sexo, etnia, tribo, religião ou outra crença filosóficas; defensores dos valores da paz, democracia, justiça e progresso, para construir uma Angola nova, pacífica, próspera e libertada de todas as formas de dominação;

2º O PDP-ANA é uma organização política criada por uma duração indeterminada.

#### **ARTIGO 2º**

##### **( DA SEDE )**

1º O PDP-ANA tem a sua Sede nacional em Luanda, e, é representado nas Provincias pelos Conselhos Provinciais;

2º O PDP-ANA organiza-se no exterior do país em locais onde reside uma comunidade angolana, justificativa e é representado, por estruturas de base.

## **CAPÍTULO II**

### **( DOS OBJECTIVOS DA CRIAÇÃO DO PARTIDO )**

#### **ARTIGO 3º**

##### **( DOS OBJECTIVOS )**

O PDP-ANA encara a democracia como um valor universal e um factor fundamental para alcançar o progresso multifacético de todo o povo angolano, e lutar pelo bem estar dos cidadãos.

O PDP-ANA entende por democracia, a liberdade de expressão, de reunião e de se constituir em Associação conforme expressa na Carta Universal dos Direitos Humanos.

O PDP-ANA entende por progresso, a satisfação das necessidades vitais das populações fundamentalmente no que concerne as necessidades materiais e espirituais de todo povo angolano;

O PDP-ANA, sendo um Partido de abertura nacional, prossegue os seguintes objectivos:

- a. Conquistar o poder político pela via democrática;
- b. Lutar intransigentemente para a materialização efectiva do processo democrático em Angola;
- c. Contribuir eficazmente para a salvaguarda da paz, soberania e liberdade tão duramente conquistadas por todo o povo angolano;
- d. Promover com toda a energia a procura de unidade nacional;
- e. Lutar sem trégua pelo restabelecimento e reestruturação da economia distorcida, promovendo a economia de mercado competitiva e assegurando aos angolanos as condições básicas de vida;
- f. Contribuir para dignificação do angolano e proteger todo o seu património;
- g. Levar a cabo uma política de desenvolvimento multifacético, baseada no federalismo, isto é, no equilíbrio e na complementaridade entre todas as regiões que compõem o Território Nacional, com vista a alcançar um progresso nacional harmonioso;
- h. Lutar intransigentemente pela instauração, consolidação e funcionamento eficiente do Estado de Direito em Angola;
- i. Lutar contra o néo-colonialismo.

### **CAPITULO III**

#### **DA IDEOLOGIA**

##### **( DA DEFINIÇÃO E DO FUNDAMENTO IDEOLOGICO )**

#### **ARTIGO 4º**

##### **( DA DEFINIÇÃO )**

O PDP-ANA defende-se como sendo um partido político orientado pela ideologia liberal, baseando-se na promoção da iniciativa nacional e estrangeira;

##### **( DO FUNDAMENTO DA IDEOLOGIA )**

#### **ARTIGO 5º**

1º O PDP-ANA defende a primazia do liberalismo nos domínios político e socio-económico;

2º Nos domínios político e ideológico o PDP-ANA, basea-se no princípio " Plurum-Unum" isto é, a pluralidade política na unidade, expresando-se no pluralismo de ideias;

3º O humanismo integral constitui o fundamento da ideologia do PDP-ANA, que pretende dum lado promover o desenvolvimento integral dos valores intrínsecos e extrínsecos do homem angolano, sobre tudo no contexto dos valores culturais africanos e por outro lado nivelar as divergências políticas e socio-economicas.

## **ARTIGO 6°**

### **( DO SISTEMA SOCIO-ECONOMICO )**

Os fundamentos socio-económicos constam do Programa do Partido.

## **ARTIGO 7°**

### **( DOS VALORES RELIGIOSOS E CULTURAIS )**

1° O PDP-ANA respeita e apoia todos os valores religiosos, culturais e crenças filosóficas, desde que não põem perigo a unidade nacional e a integridade territorial;

2° O PDP-AN considera Angola, como um país multicultural, não privilegiando qualquer religião ou cultura específica. O Estado é como garante deste património cultural nacional, e defende da sua livre expressão;

3° O Partido apoia e protege todas as iniciativas culturais que contribuem para o desenvolvimento da nação angolana.

## **CAPITULO IV**

### **DOS PRINCIPIOS REITORES DO PARTIDO**

## **ARTIGO 8°**

### **( DAS DELIBERAÇÕES )**

No que concerna as reuniões de qualquer órgão do partido, observa-se o seguinte:

As deliberações são francas e abertas a todo membro que integra um determinado órgão.

O quorum exigido é de 2/3 para a realização de qualquer reunião numa estrutura;

Se o quorum exigido no alinea anterior não for atingido depois de 45 minutos, a reunião é adiada e os faltosos sancionados de acordo com as normas estabelecidas;

Se o Presidente da mesa da reunião não chegar depois de 30 minutos da hora marcada, a reunião fica adiada.

## **ARTIGO 9°**

### **( DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS )**

O percentuário de uma reunião consiste no que segue:

No desenrolar de uma reunião qualquer membro do partido, pode pedir e usar da palavra ao Presidente da mesa para expor as suas ideias, sugestões ou preocupações, sem todavia ser coagido por alguém;

No decorer de uma reunião, cada membro deve respeitar a opinião do outro, mesmo se essa for errada;

A participação nas reuniões é de carácter obrigatório.

#### **ARTIGO 10º**

##### **( DAS CRITICAS E LOUVORES )**

Um militante pode criticar, caso seja necessário, qualquer membro, no decorrer de uma reunião, desde que este esteja presente;

A crítica não deve servir para minar ou destruir a unidade e a integridade do Partido ou dos seus membros;

Qualquer membro que se distinga pelas suas qualidades de dedicação a causa da Pátria ou do Partido poderá ser proposto a louvar por, qualquer outro membro ou estrutura onde milita, no decorrer de uma reunião.

#### **ARTIGO 11º**

##### **( DA AUTO-DEFESA E JUSTICA DOS MEMBROS )**

Um membro criticado numa reunião tem direito ao uso da palavra para contestar;

No decorrer de uma reunião de qualquer órgão do partido o Presidente da mesa deve dar a palavra ao solicitante e eventualmente retirá-lá tendo em conta as limitações do tempo, evitando assim as repetições e dialogo desnecessário.

#### **ARTIGO 12º**

##### **( DA VOTAÇÃO )**

1) Os modos de votação válidos nas reuniões são:

- a. O escrutínio secreto;
- b. A aclamação;
- c. Com braço levantado;

2) Durante a votação, será respeitado o principio de um homem um voto.

3) Em caso de empate, o Presidente da mesa tem o voto de qualidade.

O modo de votação a adoptar no decorrer de uma reunião deve ser definido no enicio pelos membros que a integram por uma maioria simples isto é a metade mais um.

#### **ARTIGO 13º**

## ( DAS DECISÕES )

As decisões dos órgãos do PDP-ANA são válidas, caso foram tomadas pela maioria simples; A decisão uma vez tomada, deve ser considerada válida e aplicável para todos membros.

### **ARTIGO 14º**

#### ( DO COMPORTAMENTO DOS MEMBROS )

Exige-se pontualidade nas reuniões e sigilo absoluto a cerca das matérias tratadas exige-se o respeito mútuo entre militante do partido, seja onde for;

Qualquer contradição interna é resolvida pela via pacífica e do dialogo;

Qualquer militante do PDP-ANA que discordar de uma posição tomada pela estrutura onde milita poderá manifestar a sua preocupação por escrito ao escalão superior imediatamente, e sem correr risco de represálias ou perseguições, respeitando o seguinte procedimento:

- Evidenciar a posição ou decisão julgada errada;
- Justificar a sua posição com os argumentos fundamentados;
- Finalmente apresentar a sua proposta de melhoria ou de resolução.

### **ARTIGO 15º**

#### ( DAS ACTAS )

Cada reunião de um órgão do Partido é sancionada por uma acta a ser lida e submetida a aprovação no inicio da reunião seguinte;

Na acta deve se salientar o número de votantes consoante as suas posições;

Nenhuma acta será aprovada nas seguintes condições:

Sob reserva;

Ou parcialmente, podendo ser aprovada com emendas.

## CAPITULO V

### DOS MEMBROS

#### ARTIGO 16°

##### ( DAS CATEGORIAS DE MEMBROS )

No PDP-ANA existe duas categorias de membros:

- a. Militantes;
- b. Simpatizantes;

#### ARTIGO 17°

##### ( DOS REQUISITOS DE INGRESSO DOS MILITANTES )

Pode ser militante do PDP-ANA todo e qualquer cidadão angolano sem distinção de sexo, raça origem étnica, tribo, religião ou crença filosofica desde que, tenha no minimo dezoito (18) anos de idade;

O militante do PDP-ANA não deve pertencer simultaneamente a um outro Partido;

O militante do PDP-ANA é aquele que conscientemente aceita, acredita e defende o seu Manifesto, os seus Estatutos e o seu Programa;

Os cidadãos angolanos que pretendem ingressar nesta categoria, devem fazê-lo individualmente e com plena consciência;

Para ter a honra de ser militante do PDP-ANA, o cidadão nacional deve satisfazer aos seguintes requisitos específicos de qualidade, além dos referidos nos n° 3) e 4):

- a. Posuir comportamento sócio-cívico idóneo;
- b. Interessar-se à politica, fundamentalmente a nacional;
- c. Ser defensor intransigente dos legítimos anseios e interesses do povo angolano e a linha política do PDP-ANA;
- d. Gozar de boa saúde mental.

## **ARTIGO 18º**

### **( DOS DEVERES DE MILITANTES )**

Constituem deveres de militante do PDP-ANA:

- a. Aderir ao programa de acção do Partido e defender os seus interesses;
- b. Cumprir escrupulosamente com o estabelecido ao presentes Estatutos do Partido e regulamentos afins;
- c. Aceitar e identificar-se com ideologia do PDP-AN, na sua vida Política;
- d. Participar activamente em todas as actividades do Partido;
- e. Pagar a jóia do ingresso e regularmente as suas quotas;
- f. Posuir o cartão de membro;
- g. Respeitar os seus superiores hierárquicos.

## **ARTIGO 19º**

### **( DOS DIREITOS DE MILITANTES )**

Constituem direito de militante do PDP-ANA:

- a. Ter direito de participar no Congresso, desde que seja eleito para tal, e em todas as reuniões do Partido que lhe diz respeito;
- b. Pronunciar-se e dar livremente o seu ponto de vista e/ou considerações sobre uma determinada matéria;
- c. Eleger e ser eleito a qualquer nível ou cargo dos órgãos do Partido.

## **ARTIGO 20º**

### **( DA ADMISSÃO )**

O procedimento de admissão do militante é sancionada pela seguinte transmissão:

- a. O candidato a militante do PDP-ANA deve solicitar a sua admissão e preencher uma ficha de adesão junto da estrutura de base acompanhado de uma fotocópia de B.I, duas fotografias tipo passe e de duas testemunhas da estrutura de bas;
- b. O processo de admissão deve ser enviado ao secretariado provincial do Partido para a sua ratificação, só depois deste trâmites que o interessado devera ser informado do parecer final;
- c. No caso do candidato discordar com o veredicto emitido, o mesmo tem o direito de interpor recurso a nível do secretariado geral do Partido para decisão definitiva;

d. A contar da data da recepção do recurso interposto, o secretariado geral terá um prazo máximo de trinta dias, para analisar o processo e informar a referida estrutura do resultado do veredicto emitido.

## **ARTIGO 21°**

### **( DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS DE ADMISSÃO )**

Cada órgão deverá transmitir ao órgão hierarquicamente superior, a relação nominal e cópias das fichas de adesão dos seus membros, segundo modelo definitivo fornecido pelo secretariado geral.

## **ARTIGO 22°**

### **( DA EXPULSÃO )**

1° Será expulso do PDP-ANA, todo o militante que terá sido sancionado duas vezes com a pena de suspensão inferior ou igual a dois anos, de acordo com o disposto do artigo 131°;

Será também expulso do Partido todo militante que violar gravemente o disposto dos presentes estatutos e demais regulamentos afins.

## **ARTIGO 23°**

### **( DA DEMISSÃO )**

1° Cessa a sua filiação ao Partido o membro que por razões alheias a sua vontade encontra-se na seguinte condição:

- Incapacidade físico-mental comprovada por um documento médico ou quando o caso é notório;

2° No entanto, o membro que se encontra nas condições da alínea anterior será sempre reconhecido pela suas qualidades de antigo membro e pela sua dedicação à causa do Partido e da Pátria.

## **ARTIGO 24°**

### **( DOS REQUISITOS )**

É considerado simpatizante, todo angolano que apoia de qualquer forma o Partido e se simpatiza com os seus estatutos e programa;

2° A concessão desta qualidade de membro é de âmbito do Comité local concernente.

## **ARTIGO 25°**

### **( DA PARTICIPAÇÃO DOS SIMPATIZANTES )**

1° Quando for convidado ou autorizado a assistir a uma sessão do Comité local, um simpatizante não tem direito de votar, nem eleger ou ser eleito;

2° É exigido ao simpatizante sigilo absoluto, no que concerne as matérias tratadas na reunião, a que for convidado de participar.

## **CAPITULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DOS ORGÃOS**

#### **ARTIGO 26°**

##### **( DA ORGANIZAÇÃO )**

O PDP-ANA é uma organização política de âmbito nacional e com representações nas províncias e estruturas de base no exterior do País.

#### **ARTIGO 27°**

##### **( DOS ORGÃOS )**

1° São de âmbito nacional os seguintes órgãos:

- a. Congresso;
- b. Convenção;
- c. Comité Central;
- d. Bureau Político;
- e. Presidente;
- f. Secretariado geral;
- g. Comissão de disciplina;

2° São de âmbito provincial os seguintes órgãos:

- a. O Conselho provincial;
- b. O Comité provincial;
- c. O Conselho municipal;
- d. O Comité municipal;
- e. O Conselho comunal;
- f. O Comité comunal;

- g. O Conselho de bairro;
- h. O Comité de bairro;
- i. Unidade de base.

## ARTIGO 28°

### ( DAS ESTRUTURAS DE BASE NO EXTERIOR DO PAÍS )

1° As estruturas de base no exterior do País são coordenadas pela secretária para as relações exteriores;

2° A sua organização e o seu funcionamento constam do regulamento interno próprio.

## CAPITULO VII

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

#### TITULO I

#### DOS ORGÃOS DE ÂMBITO NACIONAL

#### SECCÃO I

#### DO CONGRESSO

### ARTIGO 29

#### ( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )

1° O Congresso é o órgão máximo de concepção, de orientação e de decisão do PDP-ANA;

2° Compete ao congresso:

- a. Eleger o Presidente do Partido e os membros do Comité Central;
- b. Demitir o Presidente de suas funções assim como um qualquer membro do Comité Central, de acordo com o regulamento interno do congresso;
- c. Aprovar ou emendar os estatutos, o programa e demais documentos sempre que o julgar necessário;
- d. Tomar decisões de carácter pertinente sobre os problemas nacionais e partidários;
- e. Analisar e aprovar o relatório do Comité Central cessante;
- f. Ratificar as decisões do Comité Central;

g. Formular moções.

Durante os trabalhos de um congresso ordinário, o Presidente e os Membros do Comité Central são todos demissionários dos seus cargos e funções.

### **ARTIGO 30º**

#### **( DA COMPOSIÇÃO )**

1º O Congresso é composto de:

- a. Membro do Comité Central;
- b. Delegados eleitos a nível dos conselhos provinciais;
- c. Delegados eleitos a nível das estruturas de base do exterior do País;

2º O número de delegados referidos na alínea b) e c) será determinado pelo Comité Central;

### **ARTIGO 31º**

#### **( DA PERIODICIDADE DO CONGRESSO )**

1º O Congresso realiza-se ordinariamente de cinco anos;

2º O Congresso extraordinário terá lugar sempre que as circunstâncias o justificarem.

### **SECCÃO II**

#### **DA CONVENCÃO**

### **ARTIGO 32º**

#### **( DA DEFINIÇÃO )**

1º A Convenção é o órgão de concepção, de orientação e de decisão em conformidade com o disposto do número 1

do artigo 35º;

2º Compete à convenção:

- a. Tomar decisões sobre os problemas nacionais e partidários;
- b. Ratificar as decisões do Comité Central;
- c. Formular moções;
- d. Decidir sobre a participação do Partido nas eleições legislativas e/ou presidenciais.

## **ARTIGO 33°**

### **( DA COMPOSIÇÃO )**

Participam na Convenção:

- a. Membros do Comité Central acessíveis;
- b. Membros do Secretariado Geral;
- c. Membros da Comissão de Disciplina a nível nacional;
- d. Delegados eleitos a nível dos Comités provinciais acessíveis;
- e. Caso for possível, os delegados eleitos a nível das estruturas de base no exterior do País.

O número de delegados referidos nas alínea d) e e) é função do clima político militar que o País atravessa, e dos meios financeiros e materiais que o Partido dispõe, das condições de contactos e de viagem oferecidas por cada provincia ou, no caso de exterior do País, por cada concernente.

## **ARTIGO 34°**

### **( DA PERIODICIDADE )**

A Convenção não tem periodicidade específica, tudo dependerá das matérias a tratar e das circunstâncias de momento.

## **ARTIGO 35°**

### **( DO MOMENTO E DA COMPETÊNCIA DA CONVOCACÃO )**

1° Pode-se convocar a Convenção todas as vezes que as condições objectivas não permitirem a realização do Congresso.

2° É da competência do Bureau Político, convocar a Convenção, em conformidade com o número anterior.

3° É fixado o prazo mínimo de trinta dias, para a convocação da Convenção, sendo os documentos para o efeito distribuído com pelo menos quinze dias de antecedência.

**SECCÃO III**  
**DO COMITÉ CENTRAL**

**ARTIGO 36°**

**( DO ÂMBITO )**

O Comité Central é o órgão de concepção, de orientação e de decisão do terceiro grau do PDP-ANA, que acompanha e desenvolve a estratégia política do Partido, de acordo com as orientações, resoluções do Congresso ou da Convenção.

**ARTIGO 37°**

**( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )**

1° Compete ao Comité Central:

- a. Convocar o congresso ordinário e extraordinário do Partido;
- b. Analisar a situação política e sócio-económica do País com base nas orientações estabelecidas pelo congresso;
- c. Eleger no seio dos seus membros, o Bureau Político do Partido e o Secretário Geral, sob proposta do Presidente;
- d. Velar pelo cumprimento das decisões, directrizes e orientações emanada do Congresso;
- e. Fixar o número de delegados ao Congresso ou da Convenção;
- f. Ratificar todas as decisões do Bureau Político;
- g. Aprovar os relatórios e outros documentos a submeter ao Congresso ou à Conveção
- h. Expulsar todo militante que infringir os presentes estatutos e demais regulamentos afins de acordo com os artigos 22° e 131°;
- i. Ratificar as decisões do Bureau Político sobre o candidato do Partido as eleições Presidenciais;
- j. Ratificar as decisões do Bureau Político sobre os candidatos do Partido as eleições legislativas e autárquica;
- k. Ratificar as decisões do Bureau Político sobre as individualidade devendo ocupar cargos no governo e demais intuições do Estado;

2° Compete ainda ao Comité Central:

- a. Traçar as linhas mestres de mobilização, da inserção no seio do povo e das campanhas eleitorais;

b. Formar moções.

### **ARTIGO 38°**

#### **( DAS ELEIÇÕES )**

A eleição referida na alínea c) do número 1° do artigo anterior, realiza-se na primeira sessão do Comité Central, e num prazo máximo de três dias após o Congresso.

### **ARTIGO 39°**

#### **( DAS REUNIÕES )**

1° As reuniões do Comité Central são convocadas pelo Presidente;

2° O Comité Central reúne-se ordinariamente de seis em seis meses;

3° O Comité Central reúne-se extraordinariamente também sob a convocação do seu Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, quando as circunstâncias o justifiquem.

Todavia a periodicidade referida no número 2° do presente artigo dependerá do clima político-militar do País ou das condições financeiras do Partido.

### **ARTIGO 40°**

#### **( DO QUORUM )**

O Comité Central reúne-se validamente sempre que estejam presentes pelo menos os dois terços dos seus membros.

### **SECCÃO IV**

#### **DO BUREAU POLÍTICO**

### **ARTIGO 41°**

#### **( DO ÂMBITO )**

O Bureau Político é órgão que substituí o Comité Central nos intervalos das sessões.

### **ARTIGO 42°**

#### **( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )**

Compete ao Bureau Político:

a. Pronunciar-se sobre determinadas matérias de carácter urgente e estratégico;

b. Aprovar o orçamento anual do Partido e controlar a sua execução através dos relatórios trimestrais;

- c. Velar pelo cumprimento das decisões, directrizes e orientações do Comité Central;
- d. Suspende o mandato de todo membro do Comité Central, excepto o do Presidente, do Secretario Geral, e ou os delegados provinciais e delegados provinciais adjuntos, que infringirem os estatutos e os regulamentos ouvida a Comissão de Disciplina;
- e. Convocar a Convenção;
- f. Designar o candidato do Partido as eleições Presidenciais;
- g. Designar os candidatos do Partido as eleições legislativas e autárquicas;
- h. Designar as individualidades devendo ocupar cargo no Governo e de mais instituições do Estado sob proposta do Presidente.

### **ARTIGO 43º**

#### **( DAS REUNIÕES )**

- 1º O Bureau Político reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando as circunstâncias o justifique;
- 2º As reuniões do Bureau Político são convocadas pelo Presidente do Partido.

### **ARTIGO 44º**

#### **( DO QUORUM )**

As reuniões do Bureau Político, a pena poderão realizar-se com a presença de pelo menos dois terço dos seus membros.

### **ARTIGO 45º**

#### **( DA ESTRUTURA ORGÂNICA )**

O Bureau Político é estruturado como segue:

- a. O Presidente;
- b. O Secretario Geral;
- c. O Secretario permanente;
- d. Os restantes membros do órgão.

### **ARTIGO 46º**

#### **( DO SECRETARIO PERMANENTE )**

O Secretário permanente é a individualidade que coadjuva directamente o Presidente do Partido na organização e na administração do referido órgão.

#### **ARTIGO 47º**

##### **( DO FUNCIONAMENTO )**

1º O funcionamento do Bureau Político é definido no regimento interno próprio;

2º O funcionamento e as competências do Secretário Geral permanente estão estabelecidos no regulamento interno do Bureau Político.

#### **SECÇÃO V**

##### **DO PRESIDENTE**

#### **ARTIGO 48º**

##### **( DAS FUNÇÕES )**

O Presidente do Partido é de facto, por inerência de funções, membro do Bureau Político e tem por cargo de presidir todas as actividades do Partido, de acordo com as resoluções, decisões e orientações do Congresso.

#### **ARTIGO 49º**

##### **( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )**

Compete ao Presidente do Partido:

- a. Representar o Partido a nível nacional e internacional;
- b. Velar pela aplicação das resoluções, decisões e orientações do Congresso;
- c. Presidir as sessões do Congresso e da Convenção;
- d. Presidir as reuniões do Comité Central e do Bureau Político e do Secretariado Geral
- e. Tomar a iniciativa da acção disciplinar para os membros do Bureau Político, do Comité Central, do Secretariado Geral, dos Delegados provinciais e dos seus adjuntos;
- f. Usar do direito de designar dos delegados do Congresso ao Comité Central, quando o julgar necessário;
- g. Poder sempre que for necessário pedir prestação de contas a todo o membro do Secretariado Geral;
- h. Nomear e dimitir o Secretário Geral adjunto, os Secretários e os seus adjuntos a nível nacional;
- i. Engajar o Partido nos acordos e contratos celebrados entre entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de acordo com os interesses do Partido;

- j. Designar e exonerar o Secretário permanente do Bureau Político;
- k. Propôr de entre os membros do Comité Central o candidato a Secretário Geral;
- l. Propôr de entre os membros do Comité Central os candidatos a membros do Bureau Político;
- m. Assinar em nome do Comité Central as convocatórias do Congresso;
- n. Assinar em nome do Bureau Político as convocatórias da convenção;
- o. Tomar decisões a serem publicadas na folha partidária.

## **ARTIGO 50°**

### **( DAS AUSENCIAS E IMPEDIMENTOS )**

- 1° Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente é substituído interinamente pelo Secretário Geral do Partido;
- 2° Em caso de morte ou de incapacidade física-mental total do Presidente, o Comité Central sob convocação do Bureau Político, sem prejuízo ao disposto no número 3 do artigo 39° elegerá de entre os seus membros um Presidente interino que terá como função principal a preparação do Congresso extraordinário e a gestão dos assuntos correntes durante seis (6) meses a partir da sua eleição;
- 3° A convocação do Bureau Político referida no número anterior far-se-a no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas;
- 4° Sem prejuízo do número 3 do cabe genericamente ao Secretário Geral gerir interinamente os assuntos correntes do Partido.

## **ARTIGO 51°**

### **( DA DELEGACÃO DE PODERES )**

Sempre que for necessário o Presidente do Partido pode delegar ao Secretário Geral as competências constantes na alínea d) do artigo 49°.

## **SECCÃO VI**

### **DO SECRETARIADO GERAL**

## **ARTIGO 52°**

### **( DO ÂMBITO )**

- 1° O Secretariado geral é o órgão de execução a nível nacional;
- 2° O Secretariado geral constitui o principal órgão de ligação entre os órgãos de âmbito nacional, provincial assim como os das estruturas de base no exterior do País.

## ARTIGO 53º

### ( DA COMPOSIÇÃO )

1º O Secretariado geral é constituído pelas seguintes pastas:

- a. Secretário Geral;
- b. Secretário Geral adjunto;
- c. Secretário para os assuntos políticos;
- d. Secretário para as relações exteriores;
- e. Secretário para os assuntos jurídicos;
- f. Secretário para os assuntos parlamentares e constitucionais;
- g. Secretário par organização e quadros;
- h. Secretário para informação;
- i. Secretário para imancipação e condição femininas;
- j. Secretário para juventude e actividades sociais;
- k. Secretário para finanças e património;
- l. Secretário para a documentação;

2º Cada Secretária é dirigida por um Secretário coadjuvado em principio por um Secretário adjunto.

## ARTIGO 54º

### ( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DE CADA SECRETARÍA )

As competências e atribuições de cada secretaría constante no artigo anterior são definidas no regulamento funcional interno do Secretariado geral, salvo as do secretário Geral.

## ARTIGO 55º

### ( DA COORDENAÇÃO )

O Secretariado geral é coordenado pelo Secretário Geral e coadjuvado pelo Secretário geral adjunto.

## **ARTIGO 56°**

### **( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL )**

Compete ao Secretário Geral:

- a. Coordenar todas as actividades do Partido sob orientação e controlo do Presidente;
- b. Transmitir aos Comité provinciais e as estruturas de base no exterior do País, as directrizes, resoluções, decisões e as demais orientações superiores;
- c. Organizar e preparar todos os processos político-administrativos a serem submetidos as reuniões do Comité Central;
- d. Secretariar as reuniões do Comité Central;
- e. Manter o arquivo do Partido actualizado.

## **TITULO II**

### **DOS ORGÃOS DE ÂMBITO PROVINCIAL**

#### **SECCÃO I**

#### **DO CONSELHO PROVINCIAL**

## **ARTIGO 57°**

### **( DO ÂMBITO E DA COMPOSIÇÃO )**

1° O Conselho provincial é o órgão máximo do Partido a nível provincial.

2° O número e a qualidade de membros de um conselho municipal que integram o conselho provincial são definidos no regulamento interno.

3° Também integra o conselho provincial a comissão provincial da disciplina.

4° O Conselho provincial é composto de membros provenientes dos comités provinciais, municipais, comunais e dos Comités de bairros.

5° O Conselho provincial é dirigido pelo Delegado provincial e na sua ausencia ou impedimentos pelo Delegado provincial Adjunto.

## **ARTIGO 58°**

### **( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )**

Compete ao Conselho provincial:

- a. Velar pelo bom cumprimento a nível da província, das directrizes e orientações do Partido;

- b. Eleger os membros do Comité provincial;
- c. Eleger os delegados ao congresso e a Convenção, baseando-se nas propostas vindas dos conselhos municipais;
- d. Eleger os membros da comissão provincial de disciplina;
- e. Suspender e demitir os membros do Conselho provincial, excepto do Delegado provincial;
- f. Propôr os candidatos ao Comité Central;
- g. Ratificar o relatório do Comité provincial, a ser enviado ao Secretariado geral do Partido.

### **ARTIGO 59°**

#### **( DO FUNCIONAMENTO )**

1° O Conselho provincial funciona de acordo com um regulamento interno próprio, com as devidas adaptações para cada província;

2° Sem prejuízo das disposições contidas na secção VI, compete ao Secretariado geral aprovar o regulamento interno referido no número anterior.

### **ARTIGO 60°**

#### **( DAS REUNIÕES )**

O Conselho provincial reúne-se sob convocatória do seu Delegado provincial, ordinariamente de quatro em quatro meses, e extraordinariamente quando o julgar conveniente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

### **ARTIGO 61°**

#### **( DO QUORUM )**

O Conselho provincial reúne-se válidamente, desde que estejam presentes pelo menos os dois terços dos seus membros.

### **ARTIGO 62°**

#### **( DA MESA )**

A mesa do Conselho provincial é constituída de Delegado provincial, de Delegado provincial adjunto e de Secretário para a administração, finanças e património.

**SECCÃO II**  
**DO COMITÉ PROVINCIAL**

**ARTIGO 63º**

( DO ÂMBITO )

O Comité provincial é o órgão permanente do Conselho provincial.

**ARTIGO 64º**

( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )

Compete ao Conselho Provincial:

- a. Coordenar e orientar efectivamente todas as actividades partidárias da provincia;
- b. Enviar relatórios quadrimestrais das suas actividades ao Secretariado geral, em conformidade com a alinea g) do artigo 58º.

**ARTIGO 65º**

( DA ELEIÇÃO DO COMITÉ PROVINCIAL )

1º Os Membros do Comité provincial são eleitos pelo Conselho provincial, de entre os seus membros, e confirmados pelo Comité Central na base do relatório dos seus enviados;

2º Em conformidade com o disposto do número anterior, o Comité Central enviará dois dos seus membros para assistir a referida eleição.

**ARTIGO 66º**

( DO MANDATO )

1º O mandato do Comité provincial é de três anos;

2º Um qualquer membro do Comité provincial cessante pode ser reeleito tanto quando for possível.

**ARTIGO 67º**

( DA COMPOSIÇÃO )

1º O Comité provincial compõe-se de:

- a. Delegado provincial;
- b. Delegado provincial adjunto;
- c. Secretário para os assuntos políticos;

- d. Secretário para organização e quadros;
- e. Secretário para informação;
- f. Secretário para emancipação e condição feminina;
- g. Secretário para juventude e actividades sociais;
- h. Secretário para as finanças e património;
- i. Secretário para documentação;
- j. Secretário para os assuntos jurídicos;

2º Cada Secretária é derigido por um Secretário e coadjuvado quando for necessário por um Secretário adjunto.

#### **ARTIGO 68º**

##### **( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )**

As competências e atribuições dos membros do Comité provincial são definidas no regulamento interno próprio.

#### **ARTIGO 69º**

##### **( DA DIRECCÃO )**

O Comité provincial é dirigido pelo Delegado provincial coadjuvado pelo Delegado provincial adjunto.

#### **ARTIGO 70º**

##### **( DA DISPOSICÃO ESPECIAL )**

As competências, o modo de eleição e o mandato do Comité municipal são idênticos aos do Comité provincial.

### **SECCÃO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL**

#### **ARTIGO 71º**

##### **( DO ÂMBITO )**

1º O Conselho municipal é o órgão máximo do partido a nível do município e, é composto de membros do Comité municipal e de membros provenientes dos Conselhos comunais;

2º O número e a qualidade de membros do Conselho comunal que integram o Conselho municipal são definidos no regulamento interno;

3º Os membros da comissão municipal de disciplina também integram o Conselho municipal.

### **ARTIGO 72º**

#### **( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )**

Compete ao Conselho municipal:

- a. Velar pelo bom cumprimento a nível municipal, das decisões e orientações traçadas pelos escalões superiores;
- b. Eleger os membros do Comité municipal;
- c. Eleger os membros da Comissão municipal de disciplina;
- d. Suspender ou demitir, sobre proposta da comissão municipal de disciplina, os membros do Comité municipal, exopto do Delegado municipal e o Delegado municipal adjunto;
- e. Informar o escalão superior imediatamente da situação de membros referidos nas alíneas b) e c) do presente artigo;
- f. Decidir sobre as propostas de candidaturas a Delegados ao Congresso, ao Comité Central e à Convenção do Partido, e transmitir a relação nominal ao Conselho provincial;
- g. Ratificar o relatório do Comité municipal a ser enviado ao Conselho provincial.

### **ARTIGO 73º**

#### **( DO FUNCIONAMENTO )**

O Conselho municipal funciona em conformidade com ,o estipulado no regulamento interno.

### **ARTIGO 74º**

#### **( DAS REUNIÕES )**

O Conselho municipal reúne-se sob convocatória do seu Delegado municipal, de dois em dois meses em sessões ordinárias, e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

### **ARTIGO 75º**

#### **( DO QUORUM )**

O Conselho municipal reúne-se validamente, desde que estejam presentes pelo menos os dois terços dos seus membros.

### **ARTIGO 76º**

( DA MESA )

1º A mesa do Conselho municipal é composta de Delegado municipal, de Delegado municipal adjunto e de um secretário;

2º Cabe ao Delegado municipal designar o secretário cujo é questão no nº anterior.

SECCÃO IV

DO COMITE MUNICIPAL

**ARTIGO 77º**

( DO ÂMBITO )

O Comité municipal é o órgão de execução do partido a nível do município.

**ARTIGO 78º**

( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )

Compete ao Comité municipal:

- a. Coordenar e orientar efectivamente todas as actividades partidárias do município;
- b. Enviar relatórios bimensais de suas actividades ao Comité provincial, em conformidade com a alínea f) e do artigo 72º.
- c. Recolher e compilar todas listagens de membros do PDP-ANA a nível do município provenientes de comunas, e envia-lás depois de forma ordeira ao Conselho provincial.

**ARTIGO 79º**

( DA ELEIÇÃO DO COMITE MUNICIPAL )

1º Os membros do Comité municipal são eleitos pelo Conselho municipal, de entre os seus membros, e confirmados pelo Comité provincial na base do relatório dos seus enviados;

2º Em conformidade com o disposto do número anterior, o Comité provincial enviará dois dos seus membros para assistir a referida eleição.

**ARTIGO 80º**

( DO MANDATO )

1º O mandato do Comité municipal é de dois anos;

2º Um qualquer membro do Comité municipal cessante pode ser reeleito tanto quando for possível.

## **ARTIGO 81º**

### **( DA COMPOSIÇÃO )**

1º O Comité municipal compõe-se de:

- a. Delegado municipal;
- b. Delegado municipal adjunto;
- c. Secretário para os assuntos políticos;
- d. Secretário para a organização e quadros;
- e. Secretário para a informação;
- f. Secretário para a emancipação e condição feminina;
- g. Secretário para a administração, finanças e património;
- h. Secretário para as relações públicas.

## **ARTIGO 82º**

### **( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )**

As competências e atribuições dos membros do Comité municipal são definidas no regulamento interno.

## **ARTIGO 83º**

### **( DA DIRECCÃO )**

O Comité municipal é dirigido pelo Delegado municipal, coadjuvado pelo Delegado municipal adjunto.

## **SECCÃO V**

### **DO CONSELHO COMUNAL**

## **ARTIGO 84º**

### **( DO ÂMBITO )**

1º O Conselho comunal é a orgão máximo do Partido a nível da comuna e, é composto de membros do Comité comunal e de membros provenientes das unidades de base;

2º O número e a qualidade de membros de uma unidade de base que integram o Conselho comunal são definidos no regulamento interno;

3º Os membros da Comissão comunal de disciplina também integram o Conselho comunal.

## **ARTIGO 85°**

### **( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )**

Compete ao Conselho comunal:

- a. Velar pelo bom cumprimento à nível comunal das decisões e orientações traçadas pelos escalões superior;
- b. Eleger os membros da Comissão comunal de disciplina;
- c. leger os membros do Comité comunal;
- d. Suspende ou demitir sobre proposta da Comissão comunal de disciplina os membros do Comité comunal, excepto o Delegado comunal e o Delegado comunal adjunto;
- e. Informar o escalão superior imediatamente, da situação de membros referidos nas alíneas c) e d ) do presente artigo;
- f. Propôr candidaturas a Delegados ao Congresso, ao Comité Central e à Convenção do Partido, e transmitir a relação nominal ao Conselho municipal;
- g. Ractificar os relatórios do Comité comunal a serem enviados ao Conselho municipal.

## **ARTIGO 86°**

### **( DO FUNCIONAMENTO )**

O Conselho comunal funciona em conformidade com o estipulado no regulamento interno.

## **ARTIGO 87°**

### **( DAS REUNIÕES )**

O Conselho comunal reúne-se sob convocatório do seu Delegado, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando o julgar conveniente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

## **ARTIGO 88°**

### **( DO QUORUM )**

O Conselho comunal reúne-se válidamente, desde que estejam presentes pelo menos os dois terços dos seus membros.

## **ARTIGO 89°**

### **( DA MESA )**

1° A mesa do Conselho comunal é composta de Delegado, de Delegado adjunto e de um secretário;

2º Cabe ao Delagado comunal designar o secretário que fara parte da mesa.

## **SECCÃO VI**

### **DO COMITÉ COMUNAL**

#### **ARTIGO 90º**

##### **( DO ÂMBITO )**

O Comité comunal é o órgão de execução do Partido a nível da comuna.

#### **ARTIGO 91º**

##### **( DA COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )**

Compete ao Comité comunal:

- a. Coordenar e orientar efectivamente todas as actividades partidárias da comuna;
- b. Enviar relatórios mensais de suas actividades ao Comité municipal, em conformidade com a alinea g) do artigo 85º;
- c. Recolher e compilar todas as listagens de membros do PDP-ANA a nível da comuna, provenientes dos bairros, e enviá-las depois de forma ordeira ao Comité municipal.

#### **ARTIGO 92º**

##### **( DA ELEIÇÃO DO COMITÉ COMUNAL )**

1º Os membros do Comité comunal são eleitos pelo Conselho comunal, de entre os seus membros, e confirmados pelo Comité municipal na base do relatório dos seus enviados;

2º Em conformidade com o disposto do número anterior, o Comité municipal enviará sempre dois dos seus membros para assistir a referida eleição.

#### **ARTIGO 93º**

##### **( DO MANDATO )**

1º O mandato do Comité comunal é de dois anos;

2º Um qualquer membro do Comité comunal cessante pode ser reeleito tanto quanto for possível.

## **ARTIGO 94°**

### **( DA COMPOSIÇÃO )**

1° O Comité comunal compõe-se de:

- a. Delegado comunal;
- b. Delegado comunal adjunto;
- c. Secretário para os assuntos políticos;
- d. Secretário para a organização e quadros;
- e. Secretário para Informação;
- f. Secretário para a emancipação e condição feminina;
- g. Secretário para administração, finanças e património;
- h. Secretário para as relações públicas;
- i. Secretário para a documentação;

2° Cada Secretaria é dirigida por um Secretário coadjuvado quando for necessário por um Secretário adjunto.

## **ARTIGO 95°**

### **( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS )**

As competências e atribuições dos membros do Comité comunal são definidas no regulamento interno.

## **ARTIGO 96°**

### **( DA DIRECÇÃO )**

O Comité comunal é dirigido pelo Delegado comunal, coadjuvado pelo Delegado comunal adjunto.

## **SECCÃO VII**

### **DO CONSELHO DE BAIRRO**

## **ARTIGO 97°**

### **( DO ÂMBITO )**

1° O Conselho de bairro é o órgão máximo a nível do bairro e é composto de membros do Comité de bairro e de membros provenientes das unidades de base;

2º O número e a qualidade de membro de uma unidade de base que integram o Conselho de bairro são definidos no regulamento interno;

3º Os membros da Comissão de disciplina do bairro integram também o Conselho de bairro.

## **ARTIGO 98º**

### **( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )**

Compete ao Conselho de bairro:

- a. Velar pelo cumprimento a nível do bairro das decisões e orientações traçadas pelos escalões superiores;
- b. Eleger os membros do Comité de bairro;
- c. Eleger os membros da Comissão de disciplina do bairro;
- d. Suspender ou demitir, sob proposta da comissão de disciplina do bairro, os membros do Comité de bairro, excepto o Delegado e o Delegado adjunto de bairro;
- e. Informar o escalão superior imediatamente da situação de membros referidos nas alíneas b) e c) do presente artigo;
- f. Propor candidaturas a delegados ao Congresso, ao Comité Central e à Convênção do Partido, e transmitir a relação nominal ao Conselho comunal;
- g. Ratificar os relatórios do Comité de bairro a serem enviados ao Conselho comunal.

## **ARTIGO 99º**

### **DO FUNCIONAMENTO )**

O Conselho de bairro funciona em conformidade com o disposto no regulamento interno.

## **ARTIGO 100º**

### **( DAS REUNIÕES )**

O Conselho de bairro reúne-se sob convocação do seu Delegado, ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário ou a pedido de dois terços dos seus membros.

## **ARTIGO 101º**

### **( DO QUORUM )**

As reuniões do Conselho de bairro são válidas desde que estejam presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

## **ARTIGO 102°**

### **( DA MESA )**

1° A mesa do Conselho de bairro é constituída do Delegado, Delegado adjunto e de um Secretário;

2° Compete ao Delegado do bairro indicar o Secretário a que se refere o número 1 do presente artigo.

## **SECCÃO VIII**

### **DO COMITÉ DE BAIRRO**

## **ARTIGO 103°**

### **( DO ÂMBITO )**

O Comité de bairro é o órgão de execução da política do Partido a nível do bairro.

## **ARTIGO 104°**

### **( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )**

Compete ao Comité de bairro:

- a. Coordenar e orientar todas as actividades partidárias do bairro;
- b. Enviar relatórios quinzenais das suas actividades conforme estipulado na alinea g) do artigo 98°;
- c. Recolher e compilar todas as listagens de membros do Partido a nível do bairro provenientes das unidades de base, e enviá-las depois, de forma organizada ao Comité comunal.

## **ARTIGO 105°**

### **( DA ELEICÃO DO COMITÉ DE BAIRRO )**

1° Os membros do Comité de bairro são eleitos pelo Conselho de bairro, de entre os seus membros, e confirmados pelo Comité comunal na base do relatório dos seus enviados;

2° De acordo com o disposto no número anterior, o Comité comunal enviará sempre dois membros para assistir as referidas eleições.

## **ARTIGO 106°**

### **( DO MANDATO )**

1° O mandato do Comité de bairro é de dois anos;

2° Todo e qualquer membro do Comité do bairro pode ser reeleito tanto quando merecer.

## **ARTIGO 107°**

### **( DA COMPOSIÇÃO )**

1° O Comité de bairro é composto de:

- a. Delegado de bairro;
- b. Delegado adjunto;
- c. Secretário para os assuntos políticos;
- d. Secretário para a informação;
- e. Secretário para organização e quadros;
- f. Secretário para a administração, finanças e património;
- g. Secretário para a juventude e actividades Sociais;
- h. Secretário para a emancipação e condição feminina;
- i. Secretário para as relações publicas;
- j. Secretário para a documentação.

## **ARTIGO 108°**

### **( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )**

As competências e atribuições dos membros do Comité de bairro são estabelecidas no regulamento interno.

## **ARTIGO 109°**

### **( DA DIRECCÃO )**

O Comité de bairro é dirigido pelo Delegado de bairro, coadjuvado pelo Delegado adjunto.

## **SECCÃO IX**

### **DA UNIDADE DE BASE**

## **ARTIGO 110°**

### **( DA DEFINIÇÃO )**

1° Entende-se por unidade de base:

- a. No meio rural, uma qualquer aldeia ou povoação;

b. No meio urbano, cada uma das subdivisões que compõe um bairro;

2º Cabe ao Comité de bairro providenciar a subdivisão a que se refere a alinea b) do número 1º do presente artigo, na sua área jurisdicional.

#### **ARTIGO 111º**

##### **( DO ÂMBITO )**

Uma unidade de base é o núcleo do partido no seu espaço territorial.

#### **ARTIGO 112º**

##### **( DA DIRECCÃO )**

1º Uma unidade de base é dirigida por um Coordenador e Coadjuvado por um Coordenador adjunto;

2º O corpo dirigente de uma unidade de base é composto de:

- a. Coordenador;
- b. Coordenador adjunto;
- c. Sub-Secretário para os assuntos políticos;
- d. Sub-Secretário para as finanças e património;
- e. Sub-Secretário para a informação e mobilização.

#### **ARTIGO 113º**

##### **( DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )**

Compete ao corpo dirigente de uma unidade de base:

- a. apoiar o Comité de bairro na materialização e na execução da política do Partido a nível de unidade de base;
- b. assegurar pelo cumprimento a nível da unidade de base das decisões e orientações traçadas superiormente;
- c. Elaborar as listagens de membros do Partido a nível da unidade de base e enviá-las depois, em ordem alfabética ao Comité de bairro.

#### **ARTIGO 114º**

##### **( DA ELEIÇÃO DO CORPO DIRIGENTE )**

1º Os membros de bairro enviará um dos seus secretários, para dirigir a eleição cuja é questão no número anterior.

## **ARTIGO 115°**

### **( DO MANDATO )**

1° O mandato do Corpo dirigente de uma unidade de base é de um ano;

2° Todo e qualquer membro do corpo dirigente de uma unidade de base pode ser reeleito tanto quanto merecer.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES DOS ORGÃO CENTRAIS**

#### **SECCÃO I**

#### **DO CONGRESSO**

### **ARTIGO 116**

#### **( DAS PROPOSTAS DE CANDIDATURAS AO CONGRESSO )**

1° Sem prejuízo do disposto nas alíneas a), b) e c), do artigo 30°, o processo de eleição dos candidatos a delegados ao congresso inicia a partir dos Conselhos de bairros, que transmitem ao órgão hierarquicamente superior as listas de propostas com os referidos índices de votação. O processo de votação e de transmissão de listagens ao órgão superior se prosseguirá até que as mesmas cheguem ao Conselho provincial, que por sua vez, elegerá os delegados definitivos da província ao congresso;

2° O Conselho provincial ordenará alfabeticamente a relação dos delegados eleitos, e transmitirá ao Secretariado Geral que fará entrega da mesma imediatamente ao Presidente do Partido;

3° O modo de eleição dos delegados referidos na alínea b) do artigo 30° é definido no regulamento interno.

#### **SECCÃO II**

#### **DO COMITÉ CENTRAL**

### **ARTIGO 117°**

#### **( DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS )**

Os membros do Comité Central são eleitos pelo Congresso de acordo com o seu regimento.

### **ARTIGO 118°**

#### **( DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES )**

A Comissão eleitoral deve, num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a votação, fornecer o resultado da mesma.

## **ARTIGO 119°**

### **( DOS MEMBROS DO COMITÉ CENTRAL )**

1° São eleitos membros do Comité Central, os candidatos que reunirem o maior número de votos a favor, de acordo com o regimento do congresso.

2° Dois dos candidatos que não obtiverem votos suficientes, podem ser designados como membros do Comité Central pelo Presidente do Partido.

## **SECCÃO III**

### **DO BUREAU POLÍTICO**

## **ARTIGO 120°**

### **( DA ELEICÃO DOS MEMBROS )**

As modalidades de eleição dos membros do Bureau Político são definidas no regimento do Comité Central.

## **SECCÃO IV**

### **DO PRESIDENTE**

## **ARTIGO 121°**

### **( DA ELEICÃO )**

O Presidente do PDP-ANA é eleito pelo Congresso de acordo com seu regimento.

## **ARTIGO 122°**

### **( DOS REQUISITOS PARA SER ELEITO PRESIDENTE DO PDP-ANA )**

São requisitos mínimos exigidos para ser candidato a Presidente do PDP-ANA:

- a. Ser angolano de origem;
- b. Posuir um comportamento idóneo, e referências Políticas comprovadas;
- c. Ter idade não inferior a trinta (30) anos até à data da referida eleição;
- d. Ter uma militância comprovada, mínima de cinco (5) anos no Partido.

## **SECCÃO V**

### **DOS ORGÃOS PROVINCIAIS**

## **ARTIGO 123°**

### **( DA ELEICÃO )**

Os critérios de eleição dos órgãos de âmbito provincial são definidos no regulamento interno.

## CAPITULO IX

### ARTIGO 124

#### AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES )

1° A Comissão de disciplina é um órgão do Comité Central encarregue de organizar, instruir e dirigir os processos disciplinares instaurados contra os seus membros, os do Secreteriado Geral, os Delegados provinciais e os Delegados provinciais adjuntos em primeira e ultima instância.

2° Cabe também à comissão de disciplina analisar em última instância os processos realizados pelas Comissões provinciais de Disciplina.

### ARTIGO 125°

#### (A COMPOSIÇÃO )

1° A comissão de disciplina é composta por cinco membros propostos pelo Presidente e eleitos pelo Comité Central por período de cinco anos; 2° A Comissão de disciplina é dirigida por um Coordenador que deve ser um membro do Bureau Político designado pelo Presidente.

### ARTIGO 126°

#### ( DO PROCEDIMENTO )

A aplicação das sanções propostas pela Comissão de disciplina carece de ratificação pelo Bureau Político por maioria simples mediante uma votação secreta.

### ARTIGO 127°

#### ( DA REVISÃO DE SANCÕES )

As sanções podem ser revistas pelo Comité Central caso forem apresentados novos dados ligados ao processo.

### ARTIGO 128°

#### ( DAS COMISSÕES DE DISCIPLINA )

1° A nível de cada Conselho provincial, municipal, comunal e de bairro existirá uma Comissão de disciplina a quem compete também dirigir os processos disciplinares em primeira instância;

## **ARTIGO 129°**

### **( DO FUNCIONAMENTO )**

As normas de funcionamento da Comissão de disciplina a nível nacional são contidas no regimento do Comité Central.

## **ARTIGO 130°**

### **( DA DISCIPLINA DOS MEMBROS )**

Com intuito de poder disciplinar os actos e comportamentos de todos os membros, estabelece-se o seguinte:

- a. Todo membro é chamado a actuar e a comportar-se em conformidade com os presentes Estatutos e os demais regulamentos do Partido;
- b. Entende-se por infracção disciplinar, todo o acto culposo praticado por qualquer membro do Partido, contra a ética, política e económica.

## **ARTIGO 131°**

### **( DAS SACÕES )**

As sanções previstas nestes Estatutos são:

- a. - Advertência;
- b. - Censura registada;
- c. - Suspensão de três a seis meses;
- d. - Afastamento do cargo;
- e. - Expulsão do Partido.

## **ARTIGO 132°**

### **( DO PROCESSO DISCIPLINAR )**

1° O exercício da acção disciplinar compete aos Conselhos de bairro, comunais, municipais, províncias, Comité Central e ao Congresso, de acordo com o escalão hierárquico do militante.

2° Nenhum militante do Partido pode ser sancionado a qualquer nível sem a prévia instauração de um processo disciplinar.

3° A Comissão de disciplina de qualquer escalão pode solicitar, de acordo com a gravidade do caso, a suspensão preventiva de um militante até três meses.

## **ARTIGO 133°**

### **( DA REINTEGRAÇÃO DUM MEMBRO EXPULSO )**

A reintegração ao PDP-ANA de um membro expulso é exclusivamente da competência do Comité Central, que actuará na base de uma informação escrita proveniente da estrutura onde milita.

## **CAPITULO X**

### **DOS GRUPOS PARLAMENTARE E GOVERNAMENTAL**

#### **SECCÃO I**

##### **DO GRUPO PARLAMENTAR**

## **ARTIGO 134°**

### **( DO RELACIONAMENTO PARA COM O PARTIDO )**

1° Os deputados do Partido na Assembleia nacional formam o grupo ou a bancada parlamentar do PDP-ANA;

2° O grupo parlamentar tem a obrigação de apoiar financeiramente e materialmente o Partido, em especial com os

10% dos salários e subsídios;

3° O grupo parlamentar deverá a qualquer momento e circunstâncias, esforçar-se de patentear na postura de estadista e responsável nas sessões do parlamento, e tudo fará para destacar o seu empenho e contributo em prol da pátria e do Partido;

4° Cada elemento do grupo parlamentar continuará ligado a (s) estrutura (s) do Partido a que pertence, participando sempre que possível aos seus trabalhos e cumprindo com as suas orientações.

#### **SECCÃO II**

##### **DO GRUPO GOVERNAMENTAL**

## **ARTIGO 135°**

### **( DO RELACIONAMENTO PARA COM O PARTIDO )**

1° os membros do Partido no governo formam o grupo governamental do PDP-ANA;

2° As matérias constantes dos números 2), 3) e 4), do artigo anterior são aplicáveis também aos membros do grupo governamental do PDP-ANA.

## CAPITULO XI

### OS FUNDOS E DO PATRIMÓNIO

#### ARTIGO 136°

##### ( A ORIGEM DOS FUNDOS E DO PATRIMÓNIO )

Os fundos e o património do PDP-ANA, provém:

- a. Das jóias de ingresso e cotizações dos membros;
- b. Dos donativos;
- c. Das actividades lucrativas que o Partido poderá eventualmente desenvolver, sem prejuizo das leis em vigor do País;
- d. Das ofertas dos membros ou qualquer entidade nacional, que nos termos da lei desejam financiar o Partido;
- e. Dos subsídios financeiros e demais contribuições atribuídos aos partidos políticos pelo Estado.

#### ARTIGO 137°

##### ( DA GESTÃO DOS FUNDOS E DO PATRIMÓNIO )

Cabe ao regulamento interno estabelecer as normas de gestão dos fundos e do património do PDP-ANA.

## CAPITULO XII

### DA JUVENTUDE

#### ARTIGO 138°

##### ( DO ENQUADRAMENTO )

O jovem angolano militante do PDP-ANA está enquadrado na Organização designada Juventude do Partido Democrático para o Progresso de Aliança Nacional Angolana, em sigla JPDP-ANA.

#### ARTIGO 139°

##### ( DA ORGANIZAÇÃO )

A JPDP-ANA organiza-se a nível nacional, provincial, municipal, comunal, de bairro e a nível de unidade de base e aldeias.

#### **ARTIGO 140°**

( DO COMITÉ DA JPDP-ANA )

Cada um dos níveis referidos no artigo anterior, terá a sua testa um Comité da JPDP-ANA.

#### **ARTIGO 141°**

( DA DEPENDÊNCIA )

Cada Comité da JPDP-ANA, dependerá do Secretário para a juventude e actividades sociais do seu nível.

#### **ARTIGO 142°**

( DA FAIXA ETÁRIA )

É membro da JPDP-ANA todo angolano cuja idade é compreendida entre 10 e 25 anos inclusive e que aceita os Estatutos, Programa e outros afins do Partido.

#### **ARTIGO 143°**

( DA COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DA JPDP-ANA )

A estrutura do Comité da JPDP-ANA consta do regulamento interno próprio.

### **CAPITULO XIII**

#### **DA MULHER**

#### **ARTIGO 144°**

( DO ENQUADRAMENTO )

A mulher angolana militante do PDP-ANA, está enquadrada na associação de mulher angolana do PDP-ANA em sigla A.M.A./PDP-ANA.

#### **ARTIGO 145°**

( DA ORGANISACÃO )

A A.M.A./PDP-ANA, organiza-se a nível nacional, provincial, municipal, comunal, de bairro e a nível de unidade de base e aldeias.

#### **ARTIGO 146°**

( DO COMITÉ DA A.M.A./PDP-ANA )

Cada um dos níveis referidos no artigo anterior, terá a sua testa um Comité da A.M.A./PDP-ANA.

## **ARTIGO 147°**

( DA DEPENDÊNCIA )

Cada Comité da A.M.A./PDP-ANA, dependerá da Secretária para Emancipação e Condição feminina do seu nível.

## **ARTIGO 148°**

( DA FACHA ETÁRIA )

É membro da A.M.A.PDP-ANA toda mulher angolana com a idade superior a 17 anos e que aceita os Estatutos, Programa e outros documentos afins do Partido.

## **ARTIGO 149°**

( DA COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DA A.M.A./PDP-ANA )

A estrutura do um Comité de A.M.A./PDP-ANA consta do regulamento interno próprio.

## **CAPITULO XIV**

### **DOS SÍMBOLOS CARACTERISTICOS DO PARTIDO**

## **ARTIGO 150°**

( DOS SÍMBOLOS )

O PDP-ANA, sendo um Partido de abertura nacional, de humanismo integral e defensor dos valores intrinsecos, tem por características próprias os seguintes símbolos:

A divisa;

O Hino Partidário;

A bandeira;

A insignia;

**A Divisa do PDP-ANA é: PAZ, DEMOCRACIA, PROGRESSO E FRATERNIDADE**

O Hino do Partido designa-se ANGOLA NOVA.

A Bandeira do PDP-ANA é caracterizada pelas seguintes cores e significados:

Afaixa Lateral Esquerda de cor Vermelha, representa o sangue do povo derramado pela conquista da independência Nacional, e pela conquista da paz e democracia;

A faixa Central, de cor Branca, representa a paz tão duramente conquistada, no centro da qual consta um circulo traduzido a Unidade Nacional e cujo fundo amarelo simboliza as nossas riquezas.

As duas mãos de cor Preta em posição Horizontal esgurando o circulo, representam o continente africano e protegem a Unidade, a reconciliação e riquezas Nacionais.

A faixa Lateral Direita de cor Verde simboliza a esperança e o progresso.

Características e significados da insigna.

O circulo posto sobre a base escrita PDP-ANA traduz a Unidade Nacional.

O fundo Amarelo simboliza as nossas riquezas.

As duas mãos em posição horizontal assegurando o circulo, protegem a Unidade e as riquezas Nacionais.

## **CAPITULO XV**

### **DAS DISPOSICÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 151 °**

##### **( DAS DÚVIDAS E OMISSÕES )**

As dúvidas e omissões suscitada na interpretação ou na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelo Presidente do Partido ou pelo Bureau Politico.

Os presentes Estatutos podem ser emendados pelo Comité Central, sempre que o julgar necessário.

#### **ARTIGO 152 °**

##### **( DA ENTRADA EM VIGO8R )**

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pelo 1 ° Congresso.

O PDP-ANA, o seu Manifesto, os seus Estatutos bem como o seu Programa surgiram fruto de uma necessidade histórica imperiosa, por vontade e mérito próprios do nosso querido povo, como alternativa segura para o poder, para o desenvolvimento e o progresso social e para melhoria das condições de vida das populações.

**PDP-ANA, HOJE AMANHÃ E SEMPRE**